CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: ABRIL **CIRCULAR N.º 38/2016**

ASSUNTO: Trovoada – RAIO - PERIGO.
Protecção das instalações; e, dos trabalhadores.

O corrente ano tem-se caracterizado pela frequência anormal, de uma manifestação atmosférica: trovoadas e, consequentemente, descargas eléctricas (raios). Que,

Se atingirem pessoas ou bens podem provocar graves danos. Ora, nas fábricas e escritórios trabalham Pessoas, no cumprimento do seu dever da prestação laboral. A Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, que à "Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho" diz respeito, tem um art.º 15, que indica quais as **"OBRIGAÇÕES"**, do empregador. E,

> " 1 – O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde **em todos os aspectos** do seu trabalho". (negrito nosso).

e, o que no momento interessa, a al. c), do n.º 2, desse artigo, impõe que o Empregador zele, "...continuada e permanente", pela

> " c) – Identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa (...) na concepção ou construção de instalações (...) com vista à eliminação dos mesmos (riscos) (...)."

É certo que o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 Novembro, in D.R. n.º 220, 1.ª Série, Fh. 7903 e segs., trata de segurança contra o incêndio em edifícios, – vide Dec.-Lei n.º 224/2015, de 9 Outubro, que alterou 27 artigos daquele Diploma. E, repare, em edifícios, "(...) qualquer que seja a utilização", pelo que se inclui os do Tipo XII, edifícios "industriais". Ora, não encontramos aí, e em relação com o incêndio, qualquer referência a esse "motivo" do incêndio: a trovoada, o raio. Mas,

Qualquer edifício onde estejam Pessoas, a trabalhar, onde a sua actividade se desenvolve, poderemos classificar com "Local de risco B", pelo menos, – veja o n.º 1, art.º 10, do Diploma. Mas,

Além da concentração de Pessoas, os edifícios industriais têm grande concentração de material metálico, as máquinas. Essas concentrações metálicas, – às vezes, desde logo as estruturas metálicas dos telhados –, atraem as descargas eléctricas. Daí,

Caminhando, referenciamos que o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 Junho, in D.R., 1.ª Série, n.º 120, Fh. 3765/3795, no Anexo I, que às máquinas diz respeito, no item 1.5 – Riscos devidos a outros perigos (Fh. 3777); no sub-item 1.5.1.6. refere-se a: "Descargas eléctricas", e refere:

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

" As máquinas que necessitem de protecção contra os efeitos das descargas atmosféricas durante a sua utilização devem ser equipadas com um sistema que permita escoar para a terra as cargas eléctricas resultantes".

Ora, perguntará: a que vem este paleio todo?

Simples: está em vigor uma PORTARIA N.º 53/1971, de 3 Fevereiro. Consta a mesma do D.R., 1.ª Série, nº 28, de 3 Fevereiro 1971, – foi alterada pela Portaria n.º 702/1980, 22 Setembro. Ora, anexo, vem

REGULAMENTO GERAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS,

alertando-nos logo o art.º 1 para o facto deste regulamento,

" (...) tem por objectivo a prevenção técnica dos riscos profissionais e a higiene nos estabelecimentos industriais".

ou seja, matéria de prioritário interesse para os Srs. Industriais.

E, numa Secção, cujo título é: "Prevenção dos incêndios e protecção contra o fogo", encontramos um art.º 39, cujo título é:

"PROTECÇÃO CONTRA O RAIO"

e cujo n.º 1, deve merecer a nossa atenção:

" 1 – Os edifícios onde sejam fabricados, empregados, manipulados ou armazenados produtos inflamáveis ou explosivos, os depósitos contendo óleos, tintas ou outros líquidos inflamáveis e as chaminés elevadas **devem ser protegidas contra o raio**. (negrito nosso).

e, como leigos na matéria, mas considerando conveniente alertar para a matéria,

Temos que os n.º 2 e n.º 3, referem:

" 2 – Os edifícios, reservatórios e outras construções com coberturas ou revestimento metálico ligado electricamente, mas assentando em fundações de materiais não condutores, **devem** ser ligados à terra de forma conveniente.

" 3 – As construções de materiais não condutores ou cujos elementos de cobertura metálica não estejam ligados electricamente **devem** dispor de pára-raios."

Como se vê, o reproduzido está redigido em termos imperativos: "devem". Tudo isto na referida PORTARIA N.º 53/1971. Ora,

Como dizia o Prof. Marcelo Caetano, in "Manual", Fh. 458,

" A PORTARIA é um acto ministerial desde sempre representado ao nosso direito como meio de comunicação de ordens e decisões. A Portaria é a forma própria das instruções."

— citado, com referência a um Acordão S.T.Adm., de 11/11/1953, in "Contencioso Administrativo, do Dr. Vitor Manuel Lopes dias, Fh. 47.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

portanto, uma portaria veicula **"ordens"**, **"instruções"** da Administração Central. Que devem ser cumpridas pelos destinatários, no caso, Srs. Industriais.

Portanto,

É em razão desta obrigação, que os edifícios que apresentem as características indicadas no n.º 1, art.º 39, desta Portaria, "...devem ser protegidas contra o raio", que lavramos a presente Circular. Mas,

Não podemos ignorar que os "pára-raios", sejam eles quais forem nos vários tipos oferecidos pelo mercado, – Pára-raios com Dispositivo de Ionização; Sistema de Pontas e Malhas, etc. –, **são objectos caros**. Representam um custo elevado, até porque têm um alcance não muito extenso, logo, necessidade de vários.

Daí, há um "certo" esquecimento, cúmplice, entre as autoridades inspectivas e a indústria. Mas, o perigo está presente; e, se houver uma tragédia, a ACT certamente poderá invocar, – ou, a própria seguradora... –, o que consta do n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 89/2009, de 4 Setembro:

> " 1 – Quando o acidente (de trabalho), (...), **resultar de falta de observância (pelo empregador) das regras sobre a segurança e saúde no trabalho**, a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização abrange a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador, e seus familiares, nos termos gerais."

Assim, temos um problema complexo: por razões economicistas a Indústria evita a montagem dos pára-raios. Mas, se houver um acidente, provocado pelo raio, as consequências económicas podem ser muito graves, se atingirem os trabalhadores, inclusive.

O que fazer? – Deixamos à consideração de cada um.

Contudo,

Deixamos este concelho: pelo menos faça uma vistoria cuidada à sua maquinaria e veja se:

a) - se tem máquinas que necessitem de protecção contra os efeitos das descargas atmosféricas;

b) - se as mesmas, ou mesmo todas estão equipadas com um sistema "...que permita escoar para a terra as cargas eléctricas", provenientes de raios.

o que deve ser feito por quem perceba do assunto, e não por um "habilidoso", que tem aí, dentro da sua Empresa.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt